DECRETO Nº 4255, de 24 de março de 2011

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES GRADUAIS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que no período de 13 a 20 de março de 2011, foi apurada uma intensa precipitação pluviométrica nesta cidade de Sete Lagoas, com o volume de 339,7 mm de chuva, que atingiu o índice de 156,2% acima da média normal do período, ou seja 132,60 mm, ultrapassando, assim, a média histórica dos últimos 04 anos;

CONSIDERANDO que tais chuvas causaram inundações tipificadas pelo código CODAR-NE-HIG - CODAR-12.301, atingindo os bairros Bela Vista, Boa Vista, Emilia, Interlagos I e II, Montreal I e II, Monte Carlo, Planalto, Santa Marcelina, Luxemburgo, Vila Kwait, Vila Iraque, Belo Vale, Verde Vale, Canadá, Esperança, São Vicente, São João, Olinto Alvim;

CONSIDERANDO que, como consequência destas precipitações, ocorreram desastres que provocaram danos humanos, materiais e ambientais, bem como, prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, que faz parte integrante este Decreto;

CONSIDERANDO que, conforme apurado na Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC - a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível II - Médio;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o asfaltamento da malha viária urbana que possui cerca de 30 (trinta) anos, em média, o que contribui para a danificação de vários trechos, com o surgimento de buracos e dificuldade de locomoção em vias públicas;

CONSIDERANDO que Sete Lagoas é uma das cidades em maior crescimento no Estado, nos últimos anos, proporcionando, inevitavelmente, certas ocupações ilegais em áreas de risco, propícias a inundações, favorecendo a ocorrência de prejuízos materiais em residências de famílias de baixa renda, sendo essencial o deslocamento de famílias, devidamente comprovado no Formulário Avaliação de Danos - AVADAN, anexo a este Decreto, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 60 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto pode er prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de março de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ MARQUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município